

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA N° 047/2019 SESSÃO ORDINÁRIA - 09/12/2019

1 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 174/2019 - PREFEITO MUNICIPAL** - Altera a destinação de parte de área de uso comum do povo, gravada como sistema de lazer, para via pública, e dá outras providências. Processo nº 15492.

2 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 135/2019 - ANDRÉ LUIS DE GODOY** - Denomina de "DR. CLAYTON DE ANGELIS", a Farmácia de Alto Custo localizada na Avenida 02 entre as Ruas 03 e 04, no Centro. Processo nº 15434.

3 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 187/2019 - ANDRÉ LUIS DE GODOY E VEREADORES** - Revoga a Lei Complementar nº 088/2014, que institui no Município de Rio Claro a Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública prevista no Artigo 149-A da Constituição Federal. Ofício GP. 1164/2019. Processo nº 15511.

4 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 191/2019 - PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza o Poder Executivo a doar patrimônio de sua propriedade à ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA MARIA PEREGRINA, direcionado à instalação de unidade escolar. Parecer Jurídico nº 191/2019 - pela legalidade com ressalvas. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 245/2019 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 146/2019 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 160/2019 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana, Rural e Meio-Ambiente nº 022/2019 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 143/2019 - pela aprovação. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR THIAGO YAMAMOTO**. Processo nº 15515.

+++++

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 174/2019

PROCESSO N° 15492

2^a DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Altera a destinação de parte de área de uso comum do povo, gravada como sistema de lazer, para via pública, e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica alterada a destinação de trecho de área de uso comum do povo, abaixo transcrita, gravada originalmente como sistema de lazer, passando a sua utilização para via pública:

"A descrição inicia-se no ponto B, situado no alinhamento predial da Rua 1 VR e a divisa da propriedade da Empreendimentos Barbo Ltda.; daí segue com rumo de 81°12'22" SE e distância de 99,03 metros até o ponto C, confrontando do ponto B ao ponto C com a propriedade da Empreendimentos Barbo Ltda. (Matrícula n.º 20.018); daí segue com rumo de 81°12'22" SE e distância de 11,03 metros até o ponto D, confrontando do ponto C ao ponto D com a Estrada Municipal; daí, deflete à direita e segue com rumo de 19°07'37" SW e distância de 4,01 metros até o ponto E; daí, deflete à direita e segue com rumo de 19°35'56" SW e distância de 17,36 metros até o ponto F, confrontando do ponto D ao ponto F com a Gleba 1 de propriedade da Agropecuária Vale do Corumbataí S.A. (Matrícula n.º 40.092); daí deflete à direita e segue com rumo de 81°12'22" NW e distância de 39,37 metros até o ponto U; daí segue em curva à esquerda com raio de 9,00 metros, ângulo central de 79°16'40" e desenvolvimento de 12,45 metros até o ponto T; daí segue com rumo de 19°30'58" SW e distância de 53,60 metros até o ponto H, confrontando do ponto F ao ponto H com a Área Institucional 1 do Residencial Vila Rica; daí, deflete à direita e segue com rumo de 70°28'04" NW e distância de 0,50 metro até o ponto I, confrontando do ponto H ao ponto I com a parte da Área do Sistema de Lazer; daí, deflete à direita e segue com rumo de 19°30'58" NE e distância de 11,33 metros até o ponto J; daí segue em curva à esquerda com raio de 15,00 metros, ângulo central de 111°30'37" e desenvolvimento de 29,19 metros até o ponto L, confrontando do ponto I ao ponto L com a Rua 3 VR; daí segue com rumo de 19°30'58" NE e distância de 20,93 metros até o ponto S; daí segue em curva à esquerda com raio de 9,00 metros, ângulo central de 100°43'20" e desenvolvimento de 15,82 metros até o ponto R; daí segue com rumo de 81°12'22" NW e distância de 24,90 metros até o ponto Q; daí segue em curva à esquerda com raio de 9,00 metros, ângulo central de 76°38'24" e desenvolvimento de 12,04 metros até o ponto P, confrontando do ponto L ao ponto P com a Área Institucional 2 do Residencial Vila Rica; daí segue pelo alinhamento predial da Rua 1VR, com rumo de 22°09'14" NW e distância de 28,70 metros até o ponto B, início desta descrição, confrontando do ponto P ao ponto B com a Área Institucional 2 do Residencial Vila Rica; encerrando a área de 3.120,59 metros quadrados".

Artigo 2º - A conversão da utilização da área acima indicada não altera a destinação de uso comum do povo e se faz necessária para regularizar o acesso ao bairro Residencial Campestre Vila Rica, o qual encontra-se encravado desde 1981 com a revogação judicial de servidão de passagem.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 18 votos favoráveis em 1^a Discussão na Sessão Ordinária do dia 02/12/2019 - 2/3.

02

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 135/2019

PROCESSO Nº 15434

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Denomina de “DR. CLAYTON DE ANGELIS”, a Farmácia de Alto Custo localizada na Avenida 02 entre as Ruas 03 e 04, no Centro).

Artigo 1º - Fica denominada de “DR. CLAYON DE ANGELIS”, a Farmácia de Alto Custo localizada na Avenida 02 entre Ruas 03 e 04, no Centro.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 19 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 02/12/2019 - 2/3.

03

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 187/2019

PROCESSO Nº 15511

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

(Revoga a Lei Complementar nº 088/2014, que institui no Município de Rio Claro a Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública prevista no Artigo 149-A da Constituição Federal).

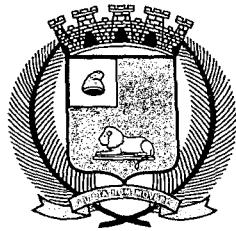
Artigo 1º - Fica revogada a Lei Complementar nº 088/2014, de 22 de dezembro de 2014, que institui no Município de Rio Claro a Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública prevista no Artigo 149-A da Constituição Federal.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 18 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 02/12/2019 - Maioria Absoluta.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Ofício G.P. 1164/2019

Rio Claro, 04 de dezembro de 2019

Senhor Presidente,

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Rio Claro, diante da tramitação do Projeto de Lei Complementar n. 187/2019, de iniciativa dos membros do Poder Legislativo, o qual trata da revogação da contribuição de iluminação pública, vem, respeitosamente, informar que a aprovação do referido projeto impactará o planejamento do Município, impondo, sobretudo, a necessidade de remodelagem das peças que compõem o orçamento municipal.

Destarte, caso o referido Projeto de Lei avance, sendo aprovado por esse respeitável Plenário Legislativo, haverá necessidade de alteração legislativa do PPA, LDO e LOA, o que, salvo melhor juízo, deverá ser autorizado por essa egrégia Casa de Leis.

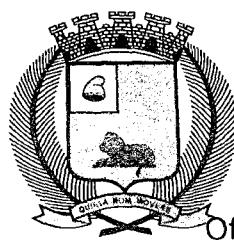
Atenciosamente,

João Teixeira Junior
Prefeito de Rio Claro

(Handwritten signature of José Rosa Garcia)
José Rosa Garcia
Assessor Legislativo Nível I
André Godoy
04/12/19
15:35

Excelentíssimo Senhor
Andre Luis de Godoy
DD. Presidente da Câmara Municipal
RIO CLARO – SP

05
04/12/19
15:35



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.0059/19

Rio Claro, 02 de dezembro de 2019

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa. para que seja submetido à deliberação e votação pela Colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei em anexo, objetivando a doação de imóvel pertencente ao Município, para a Associação Missionária Maria Peregrina, com a precípua finalidade de ser implantada unidade escolar, gratuita, para atender ao ensino básico e fundamental, conforme dispõe o Projeto em anexo.

A entidade donatária, será responsável pela total reforma do prédio já existente no local, que se encontra em péssimas condições, sem que o Município tenha condições de arcar com a sua reforma, uma vez que a mesma atinge o valor de R\$ 2.350.000,00 (dois milhões e trezentos e cinquenta mil reais), conforme laudo da Secretaria de Educação, que segue anexo ao Projeto de Lei.

A presente doação, se apresenta totalmente fundamentada no interesse público, uma vez que toda a atividade da entidade donatária, será de forma gratuita, sendo atendida a população para acesso ao ensino básico e fundamental.

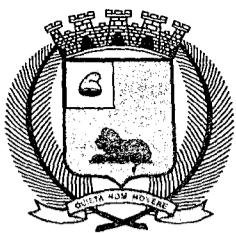
Esperamos contar com a costumeira e proverbial atenção dessa Presidência e de todos os Edis na aprovação deste Projeto, aproveito o ensejo para apresentar meus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente.

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ANDRE LUIS DE GODOY
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

06



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 191/2011

(Autoriza o Poder Executivo a doar patrimônio de sua propriedade à ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA MARIA PEREGRINA, direcionado à instalação de unidade escolar)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, com fundamento no artigo 107, I, "a", (com nova redação dada pela Emenda 24) da Lei Orgânica Municipal, autorizado a doar à ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA MARIA PEREGRINA, com sede à Rua Francisco Rodrigues de Freitas, nº 184, Bairro Jardim Belo Horizonte – CECAP, São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15.041-049, CNPJ 02.956.029/0001-77, para fins de instalação de unidade escolar, área de sua propriedade a seguir descrito:

"Um terreno, de formato irregular, que se constitui da "ÁREA INSTITUCIONAL" do loteamento "JARDIM IPANEMA – EXPANSÃO", situado nesta cidade para a RUA M-22, lado ímpar, distante 68,00 metros do alinhamento de prédios da Avenida M-35, medindo 68 metros de frente para a rua de sua situação; daí, vira à esquerda em ângulo agudo e segue pela divisa da propriedade de João Valle, numa distância de 12,50 metros; daí, vira à esquerda e segue em ângulo obtuso pela divisa de João Valle, numa distância de 64,00 metros, até atingir o alinhamento de prédios da Rua 6; daí, vira à esquerda e segue pelo alinhamento de prédios da Rua 6, numa distância de 40,00 metros; daí, vira à esquerda e segue numa distância de 58,61 metros, até atingir o alinhamento de prédios da Rua M-22, início desta descrição, encerrando a área de 3.350,00 m²."

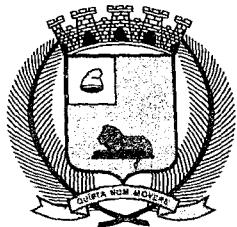
MATRÍCULA 48.992 - 1º Cartório de Registro de Imóveis

Artigo 2º - A doação de que trata o Artigo 1º destina-se exclusivamente à instalação de unidade escolar, onde funcionaria a Escola Municipal Sueli Aparecida Marin, sendo de total responsabilidade da donatária, a reforma do imóvel e/ou construção, objeto desta Lei, para a aplicação dos fins propostos.

Parágrafo Único - Todas as atividades a serem desenvolvidas na área doada, será totalmente sem cobrança de mensalidades por parte da donatária.

Artigo 3º - A entidade donatária se compromete, sob pena de retrocessão a:

- a) Promover a reforma e/ou construção necessária do imóvel, e a dar início às atividades fins no prazo máximo de 2 (dois) anos e meio, contados da data de publicação da presente lei;
- b) Atender, no primeiro ano de atividades, no mínimo 20 alunos do 1º ano do Ensino Fundamental I, sem a cobrança de mensalidade escolar;
- c) Atender, após 5 (cinco) anos da publicação desta lei, alunos do ensino fundamental referentes aos cinco anos do Ensino Fundamental I, sem cobrança de mensalidade escolar.
- d) Manter em caráter permanente atividades escolares da Educação básica, sem cobrança de mensalidade escolar;



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

e) A donatária não poderá transmitir, a qualquer título, a posse ou domínio do bem doado, exceto à uma entidade mantida ou filial da donatária, com fins educacionais, ou mudar-lhe a destinação prevista na presente lei;

f) Obedecer a toda legislação municipal no tocante à reforma e/ou construção.

Artigo 4º - Caso a donatária necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca, em segundo grau, em favor do Município de Rio Claro.

Artigo 5º- As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Rio Claro, 05 de Abril de 2019.

Ao Senhor Adriano Moreira

Secretário Municipal da Educação de Rio Claro/SP.

ASSUNTO: Finalização obras E.M. SUELI APARECIDA MARIN.

Em visita à obra paralisada da Escola Municipal Sueli Aparecida Marin constatou-se que a mesma sofreu com intempéries, bem como depredações ao longo dos anos. Com isso, para o término da obra, estima-se o seguinte:

1. Prédio destinado à escola

1.1 Hidráulica

Todas as prumadas horizontais e registros estão danificados e/ou foram retirados por vândalos.

1.2 Elétrica

Somente os conduites e caixas de interruptores/tomadas estão embutidos em alvenaria, não possuindo nenhuma fiação ou luminárias na edificação.

1.3 Instalações de incêndio

Toda a tubulação de incêndio aparente está danificada, precisando de reparo e/ou troca. Nenhum extintor, placas de incêndio e iluminação de emergência estão no local.

1.4 Louças

O prédio não possui nenhuma louça instalada.

Departamento de Acompanhamento de Obras e Setor Predial

Av. 50 n.º 810- Alto do Santana

Tel. 19 3532.1916 - 19 3533.3685

e-mail: adm.obras@educacao.rc.sp.gov.br

09

1.5 Esquadrias

Todas as esquadrias de alumínio foram retiradas. Para a instalação de caixilhos novos, necessita-se a reposição de contramarcos, pois foram danificados por atos de vandalismo.

1.6 Cobertura

A cobertura já instalada foi danificada devido à um temporal de granizo que ocorreu na cidade de Rio Claro em anos anteriores. Toda a cobertura em policarbonato, sustentada por estrutura metálica está danificada, necessitando a completa troca do mesmo.

1.7 Pintura

O prédio recebeu uma demão de selador, que por sua vez precisa ser totalmente coberto visto aos danos sofridos, e a pintura deverá ser totalmente finalizada.

1.8 Gradil

Alguns gradis eletrofundidos sobre mureta foram danificados e/ou roubados, sendo necessária a substituição em todo o perímetro.

1.9 Elevadores

Os elevadores não chegaram a ser fornecidos pela construtora durante a execução da obra, sendo necessário sua aquisição e instalação.

1.10 Estimativa de Custo

Estima-se para a finalização da obra um montante de R\$ 2.000.000,00

Departamento de Acompanhamento de Obras e Setor Predial

Av. 50 n° 810- Alto do Santana
Tel 19 3532.1916 - 19 3533.3685
e-mail: adm.obras@educacao.rc.sp.gov.br



2. Prédio destinado à quadra esportiva

2.1 Hidráulica

Todas as prumadas horizontais e registros dos vestiários estão danificados e/ou foram retirados por vândalos.

2.2 Elétrica

Somente os conduites e caixas de interruptores/tomadas estão embutidos em alvenaria, não possuindo nenhuma fiação ou luminárias na edificação.

2.3 Instalações de incêndio

Toda a tubulação de incêndio aparente na edificação está danificada, precisando de reparo e/ou troca. Nenhum extintor, placas de incêndio e iluminação de emergência estão no local.

2.4 Louças

Os vestiários não possuem nenhuma louça instalada.

2.5 Esquadrias

Todas as esquadrias de alumínio dos vestiários foram retiradas. Para a instalação de caixilhos novos, necessita-se a reposição de contramarcos, que por sua vez foram danificados por atos de vandalismo. Ressalta-se que nenhuma trave, tabelas e redes foram instaladas anteriormente.

2.6 Cobertura

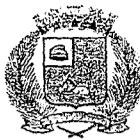
A cobertura já instalada em telha de aço galvanizada foi danificada devido à um temporal de granizo que ocorreu na cidade de Rio Claro em anos anteriores.

Departamento de Acompanhamento de Obras e Setor Predial

Av. 50 n.º 810 - Alto do Santana

Tel. 19 3532.1916 - 19 3533.3685

e-mail: adm.obras@educacao.rc.sp.gov.br



2.7 Piso

O piso da quadra não foi executado anteriormente, precisando ser totalmente realizado.

2.8 Pintura

A quadra precisa receber todos os processos de pintura, inclusive as demarcações de piso.

2.9 Estimativa de Custo

Estima-se para a finalização da obra um montante de R\$ 350.000,00

Em resumo, para a finalização somente do prédio escolar, estima-se um montante de R\$2.000.000,00, para a finalização da quadra um montante de R\$350.000,00 e ambos R\$2.350.000,00. Ressalta-se que para um valor preciso da obra, um quantitativo detalhado, bem como uma planilha de custos precisam ser executados.

Era o que tinha para o momento, aproveito para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Monique De Neiva
Diretora de Departamento de
Acompanhamento de Obras e Setor Predial

Departamento de Acompanhamento de Obras e Setor Predial

Av. 50 n.º 810- Alto do Santana
Tel. 19 3532.1916 - 19 3533.3685
e-mail: adm.obras@educacao.rj.sp.gov.br

12

I. **CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR, DENOMINADA “SUELI APARECIDA MARIN” E, QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA:**

- a) Em 05 de setembro de 2011 foi firmado o Contrato nº 141/2011 (Edital nº 101/2011; Concorrência nº 04/11), entre a Secretaria Municipal da Educação e a Empresa WISDOM CONSTRUTORA E MONTAGEM LTDA – ME, no valor de R\$3.192.427,00, que se destinava à construção de Unidade Escolar, denominada “Sueli Aparecida Marin” e, quadra poliesportiva coberta, com fornecimento de material e mão de obra. Ressalta-se que a vigência inicial do referido contrato era de 11 meses a partir da emissão da Ordem de Serviço;
- b) Em 21 de dezembro de 2011 foi firmado o Termo de Aditamento e Acréscimo com, respectivamente, os seguintes valores: R\$137.800,61 e R\$147.995,00;
- c) Em 18 de janeiro de 2012 foi firmado o Termo de Aditamento, Acréscimo e Supressão com, respectivamente, os seguintes valores: R\$78.204,00; R\$117.625,04 e R\$99.057,00;
- d) Em 17 de agosto de 2012 foi firmada a 1ª Prorrogação Contrato N. 141/11 – CP 04/11 em mais 11 meses;
- e) Em 18 de julho de 2013 foi firmada a 2º Prorrogação N. 116 – A/2013 em mais 11 meses;
- f) Em 23 de agosto de 2013 foi firmado o 3º Aditamento/Acréscimo/Supressão com, respectivamente, os seguintes valores: R\$104.477,29; R\$203.679,15 e R\$120.247,50;
- g) Em 04 de junho de 2014 foi firmada a 3º Prorrogação N. 170/2014 em mais 11 meses;
- h) Em 29 de julho de 2014 foi firmada a Alteração e Reajuste N. 197/2014 com o valor de R\$318.729,79;
- i) Em 23 de abril de 2015 foi firmada a 4º Prorrogação N. 92/2015 em mais 11 meses;

- j) Em 24 de abril de 2015 foi firmado o 4º Aditamento/Acréscimo/Supressão N. 93/2015 com, respectivamente, os seguintes valores: R\$ 198.206,09; R\$258.921,96 e R\$237.262,26;
- k) Em 06 de novembro de 2015 foi firmado o 4º Reajuste Contratual n. 246/2015 com o valor de R\$102.145,22;
- l) Em 18 de abril de 2016 foi firmada a 5ª Prorrogação de Prazo n. 27/2016 em mais 11 meses;
- m) No final de 2015 a obra foi interrompida;
- n) Em 16 de dezembro de 2016 foi firmada a Rescisão Contratual N. 251/2016 (Amigável) entre o Município de Rio Claro e a Empresa WISDOM CONSTRUTORA E MONTAGEM LTDA – ME, referente ao Contrato N. 141/2011;
- o) A citada Rescisão Contratual N. 251/2016 (Amigável) foi firmada a partir da seguinte alegação: “As partes de comum acordo entenderam como melhor forma de direito levar adiante o presente destrato em função das seguintes circunstâncias: 1– A obra teve aditamentos, acréscimos e supressões de serviços devido a diversas falhas no projeto executivo elaborado pela empresa ICANP (firma autora do projeto) que acarretou num prolongamento do prazo de execução. A empresa contratada “Wisdom” sempre cooperou em solucionar as falhas de projeto; 2 – Constatação de que alguns itens ficaram com os valores unitários inferiores aos valores de referência praticados no momento, conforme comparação das tabelas de preços (SINAPI, FDE, CPOS e outras) atuais com os preços unitários reajustados; 3 – A indefinição de itens do projeto, o longo período para execução da obra, o aumento dos custos diretos para execução da obra, e a degradação dos serviços já executados que rigorosamente avolumam o custo para a finalização da obra, criaram impedimentos para a empresa contratada dar seguimento à obra com os valores unitários da planilha orçamentária do contrato” (anexo);
- p) No dia 31 de dezembro de 2016 encerrou-se o mandato de tal Administração, sem a adoção de qualquer medida acerca da obra em tela;

- q) Em 20 de janeiro de 2017 a Secretaria Municipal da Educação – na gestão da atual Administração – solicitou junto à Procuradoria Geral do Município avaliação jurídica acerca do Contrato nº 141/2011, bem como da (sua) Rescisão Contratual nº 251/2016, que foi firmada **AMIGAVELMENTE**, em 16 de dezembro de 2016;
- r) Em 10 de fevereiro de 2017 a Secretaria Municipal da Educação, em consonância ao parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, solicitou abertura de sindicância para apurar possíveis responsáveis pela não conclusão da obra da Escola Sueli Aparecida Marin;
- s) Em 05 de outubro de 2017 o Relatório da Comissão Permanente de Sindicância (Processo Administrativo 3601/2017 e 8808/2017 – Apenso) apontou **“falhas no desenvolvimento do projeto executivo por parte da Empresa ICANP”**;
- t) Em 06 de novembro de 2017, em consonância ao Relatório da Comissão Permanente de Sindicância, a Secretaria Municipal da Educação solicitou junto à Procuradoria Geral do Município, parecer jurídico acerca da possibilidade de discussão em esfera judicial acerca das medidas cabíveis para o resarcimento das perdas e depreciação contra a Empresa ICANP pelas falhas no desenvolvimento do projeto executivo da obra da Escola Sueli Aparecida Marin;
- u) Em 11 de junho de 2018 reiteramos a solicitação junto à Procuradoria Geral do Município;
- v) Em 04 de julho de 2018 a Procuradoria Geral do Município assentou que **“desde que a questão não seja capitulada como improbidade administrativa ou ilícito penal, a medida judicial buscando reparar os danos causados pela empresa ICANP decorrente de ilícito civil será possível se observado o prazo prescricional de 05 anos”**.

- w) Em 07 de agosto de 2018 a Secretaria Municipal da Educação encaminhou à Procuradoria Geral do Município o Contrato N. 205/2010 firmado entre o Município de Rio Claro e a Empresa ICANP para execução dos projetos arquitetônicos e complementares executivos referente à construção da Escola Sueli Aparecida Marin, para que fosse verificada a possibilidade de impetrar medida judicial buscando reparar os danos causados pela referida empresa ao Município;
 - x) Em 07 de agosto de 2018 a Procuradoria Geral do Município apontou que “ultrapassado o prazo de 05 anos da efetiva entrega dos projetos arquitetônicos e complementares pela empresa ICANP referente à construção da EM Sueli Aparecida Marin, nos moldes da decisão do Supremo Tribunal Federal, o direito estará prescrito”;
 - y) Valor para retomada da obra, estimativa realizada em dezembro de 2019: R\$2.400.000,00 para a escola e R\$500.000,00 para a quadra, total: R\$2.900.000,00;
- **Importante: a demanda por vaga no município é para creche e não para ensino fundamental, principalmente na região em que está localizada;**
 - **Importante 2: retomar esta obra implicaria em paralisar totalmente a manutenção nas 66 unidades educacionais.**



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PELO MÉTODO COMPARATIVO

FINALIDADE: DOAÇÃO DE UM TERRENO E RESPECTIVA CONSTRUÇÃO – UNIDADE ESCOLAR

Interessado: MUNICÍPIO DE RIO CLARO.

Imóveis: UM TERRENO, OBJETO DA MATRÍCULA 48.992 DO 1º ORI DE RIO CLARO, QUE CONSTITUI A ÁREA INSTITUCIONAL DO JARDIM IPANEMA, COM FRENTE PARA A RUA M-22, E COM ÁREA DE 3.350,00 METROS QUADRADOS, E RESPECTIVA CONSTRUÇÃO (INACABADA), COM FINALIDADE DE UNIDADE ESCOLAR E COM ÁREA DE 2.104,00 METROS QUADRADOS;

I) CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

O presente trabalho trata da avaliação de um terreno e respectiva construção, para fins de instruir Projeto de Lei, visando a doação a entidade escolar.

Para tanto, reuniram-se Presidente e Membros da COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS para fins de expropriações, permutas ou transações de interesse do Município, devidamente formalizada pela Portaria nº. 16.700 de 21 de outubro de 2019, todos infra assinados.

Os trabalhos técnicos tiveram como base os elementos constantes do processo, além de pesquisa imobiliária, tabelas do Sinduscon e fundamento no que segue:

II) VISTORIA:

Vistoriando o terreno, objeto do presente trabalho, constatamos tratar-se de terreno situado à Rua M-22, no bairro Jardim Ipanema, na cidade Rio Claro – SP, com área de 3.350,00 metros quadrados, possuindo edificação em construção, nesta data, paralisada e em estado de abandono, para a finalidade de uma unidade escolar, de dois pavimentos e com área de construção de 2.104,00 metros quadrados.

GRAMMELA, LIMA

GRAMMELA, LIMA

1/8

17



O local é dotado de infra-estrutura urbana, com rede de distribuição de água potável, rede de energia elétrica e iluminação pública, guias e sarjetas e pavimentação asfáltica.

Quanto às condições físicas, pode-se afirmar que o terreno é relativamente plano, com declividade de aproximadamente 5% e seco.

A documentação fotográfica juntada no Anexo II, nos fornece uma melhor visualização da área em estudos.

III) MEMORIAL DECRITIVO DO TERRENO:

Conforme Matrícula 48.992 do 1º ORI de Rio Claro;

IV) AVALIAÇÃO:

a) Valor de Pesquisa de Mercado (Vpm): conforme pesquisa, elaborou-se a tabela constante do Anexo I, e chegamos ao Valor de Pesquisa de Mercado, $Vpm = R\$.721,27$ (setecentos e vinte e um reais e vinte e sete centavos), por metro quadrado de terreno.

b) Valor Unitário (Vu): Para obtenção do Valor Unitário (Vu), consideramos o Valor de Pesquisa de Mercado (Vpm) com desconto de 10% por tratar-se de valores de oferta, e não de uma negociação efetivada. Descontamos ainda, mais 6% referente à possível comissão de corretagem, chegando portanto, a um Valor Unitário (Vu) que corresponde a 84% do Valor de Pesquisa de Mercado (Vpm), ou seja:

$$Vu = Vpm * 84\% = R\$.721,27 * 84\% = R\$.605,87 \text{ (seiscientos e cinco reais e oitenta e sete centavos) por metro quadrado de terreno.}$$

c) Valor Terreno (Vt): Corresponde ao Valor Unitário (Vu) multiplicado pela sua área (A), em metros quadrados, temos portanto:

$$Vt = Vu * A = R\$.605,87 * 3.350,00 = R\$.2.029.664,50 \text{ (dois milhões e vinte e nove mil e seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).}$$

d) Valor de Edificações (Ve): Corresponde ao Custo Unitário Básico/Sinduscon SP (Cub) multiplicado pela sua área (A), em metros quadrados, temos portanto:

$$Ve = Cub (CSL) * A = R\$ 1.433,82 * 2.104,00 = R\$ 3.016.757,28 \text{ (três milhões e dezesseis mil e setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos).}$$

Considerando-se que a obra está inacabada, paralisada e consideravelmente danificada por ações de vandalismo e intempéries, utilizando da informação da Secretaria de Educação de Rio Claro, que para término de obra, estima-se um montante de $R\$ 2.400.000,00$ (dois milhões e quatrocentos mil reais), cópia anexa, avalia-se a edificação em :

$$Ve = R\$ 616.757,28 \text{ (seiscientos e dezesseis mil e setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos).}$$

2/8

18



e) Valor de Outras Benfeitorias (Vb): Sem benfeitorias.

f) Valor Final da Avaliação (Vfa): Corresponde a somatória do Valor Terreno (Vt), Valor Edificações (Ve) e Valor de Outras Benfeitorias (Vb):

$Vfa = Vt + Ve + Vb = R\$ 2.029.664,50 + R\$ 616.757,28 = R\$ 2.646.421,78$ (dois milhões e seiscentos e quarenta e seis mil e quatrocentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos).

V) CONCLUSÃO:

Finaliza-se a presente Avaliação do Imóvel, chegando à conclusão que:

"O VALOR DE UM TERRENO, OBJETO DA MATRÍCULA 48.992 DO 1º ORI DE RIO CLARO, QUE CONSTITUI A ÁREA INSTITUCIONAL DO JARDIM IPANEMA, COM FRENTE PARA A RUA M-22, E COM ÁREA DE 3.350,00 METROS QUADRADOS, E RESPECTIVA CONSTRUÇÃO (INACABADA), COM FINALIDADE DE UNIDADE ESCOLAR E COM ÁREA DE 2.104,00 METROS QUADRADOS É R\\$ 2.646.421,78 (DOIS MILHÕES E SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS E VINTE E UM REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS)."

Anexos deste laudo:

Anexo I: Relatório de Pesquisa Imobiliária e respectiva Tabela;

Anexo II: Imagem Satélite com referência Cadastral;

Plantas das Construções;

Boletim Econômico Sinduscon – Novembro de 2.019.

Relatório Estimativo de Término de Obra – Secretaria de Educação.

Rio Claro, 29 de novembro de 2019.

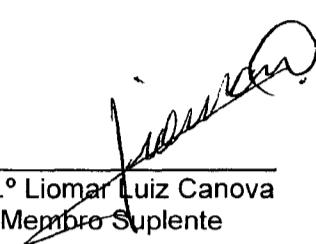
Eng.º Paulo Roberto de Lima
Presidente

3/8

19



Eng.º Carlos Eduardo Manfrinatti
Membro



Eng.º Liomar Luiz Canova
Membro Suplente



Eng.º Roberto Cartolano
Membro Suplente



4/8

20



ANEXO I: RELATÓRIO DE PESQUISA IMOBILIÁRIA E RESPECTIVA TABELA

TERRENO 1



Jardim Cherveson

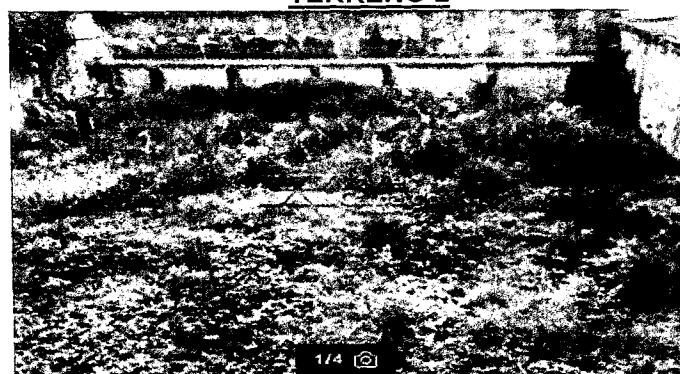
Terreno em Rio Claro

Terreno medindo 6X25.

150

m²

TERRENO 2



RIO CLARO - SP

Terreno à venda em Jardim Centenário

1/4

- Quartos

VALOR COMPRA

R\$ 92.500

1/4

207m²

Área Util

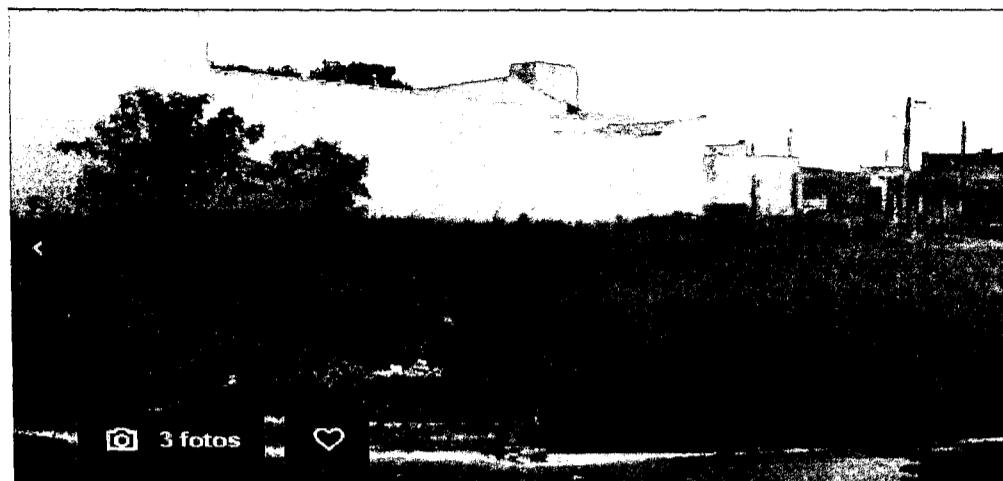
* Área total: 207m²

5/8

21



TERRENO 3



Viva Real · Venda · SP · Lotes/Terrenos à venda em Rio Claro · Jardim Santa Clara II · Avenida M 43

Lote/Terreno à Venda, 183 m² por R\$ 180.000

Lote TER0313

Avenida M 43 - Parque São Jorge, Rio Claro - SP VER NO MAPA

6/8

22

**ANEXO I – TABELA**

PESQUISA IMOBILIÁRIA (TERRENOS), PRÓXIMOS AO JD. IPANEMA - RIO CLARO/SP						
TERRENO/REFERÊNCIA	LOCAL	TOPOGRAFIA	A (m ²)	VALOR COMERCIAL (R\$)	VALOR (m ²)	INFRAESTRUTURA
1	JD. CHERVESON	PLANA	150,00	110.000,00	R\$ 733,33	ASFALTO+AGUA+ESGOTO+LUZ
2	JD. CENTENÁRIO	PLANA	207,00	92.500,00	R\$ 446,86	ASFALTO+AGUA+ESGOTO+LUZ
3	JD. IPANEMA	PLANA	183,00	180.000,00	R\$ 983,61	ASFALTO+AGUA+ESGOTO+LUZ
VALOR MÉDIO EM REAIS (R\$) DO TERRENO POR MENTRO QUADRADO				R\$ 721,27		
SITES QUE AS PESQUISAS FORAM REALIZADAS						
1	https://www.estruituraimoveis.net.br/imovel/terreno-de-150-m-jardim-cherveson-rio-claro-a-venda-por-110000/TE0356-ES6					
2	https://www.storaimoveis.com.br/comprar+terreno+0-quartos+jardim-centenario+rio-claro+AW0sEGGXICYhimKKzK2i					
3	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-jardim-santa-clara-ii-bairros-rio-claro-183m2-venda-RS180000-id-2451788036/?_vt=ranking=default					

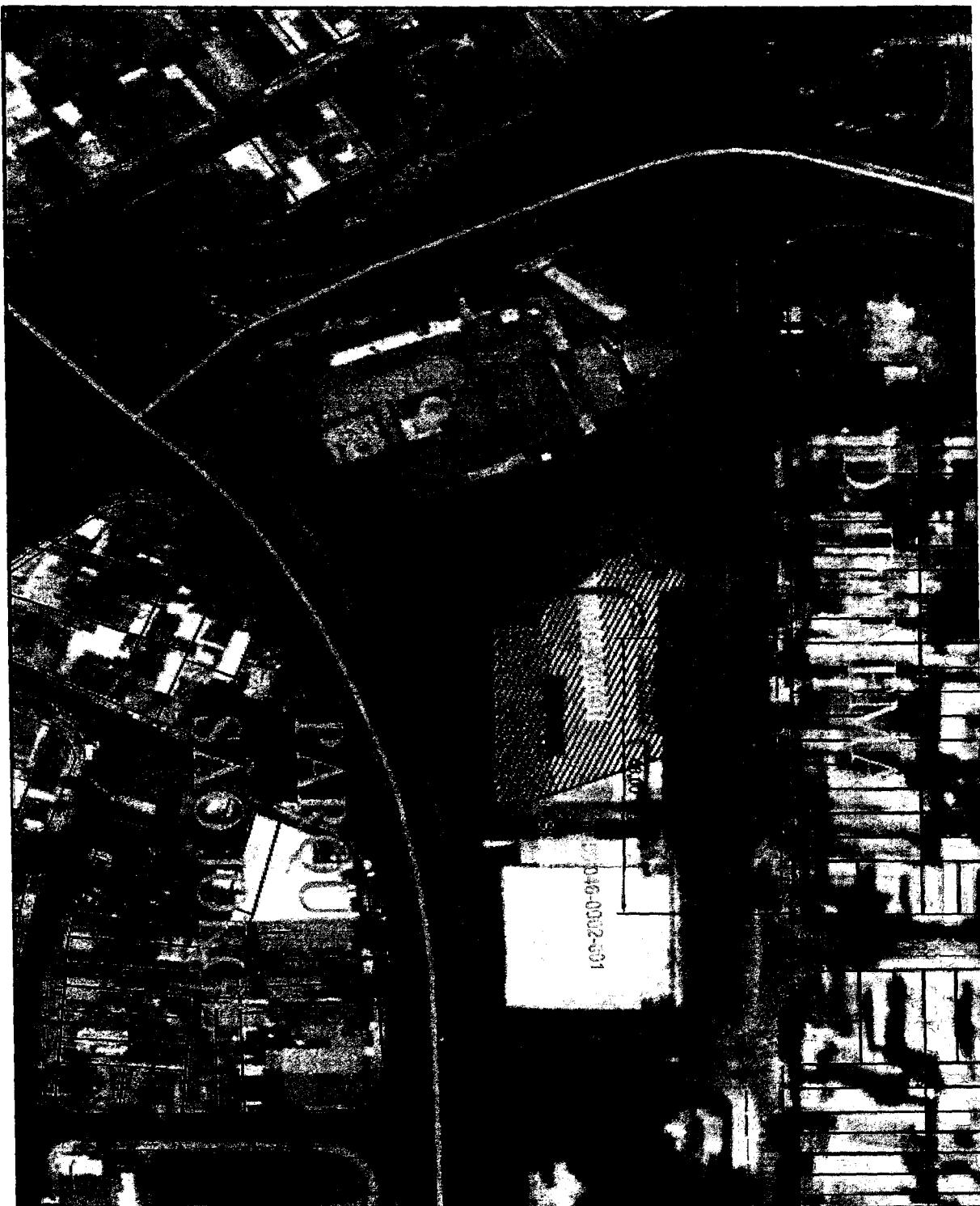
Valor de Pesquisa de Mercado (Vpm) adotado: **R\$.721,27** (Setecentos e Vinte e Um Reais e Vinte e Sete Centavos), por metro quadrado de terreno, obtido pela média dos três valores pesquisados e considerados.

7/8

23



ANEXO II: IMAGEM SATÉLITE COM REFERÊNCIA CADASTRAL



8/8

24

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 191/2019 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 191/2019 - PROCESSO Nº 15515-246-19.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 191/2019, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, Sr. João Teixeira Junior, que autoriza o Poder Executivo a doar patrimônio de sua propriedade à ASSOCIAÇÃO MISSIONARIA MARIA PEREGRINA, direcionado à instalação de unidade escolar.

Esta Procuradoria Jurídica entende **pela legalidade do projeto de lei em apreço, com ressalvas**, pelos seguintes motivos:

1) A competência de iniciativa é exclusiva do Prefeito Municipal, a teor dos art. 8, inciso VIII, cabendo a Câmara deliberar em conformidade com o art. 14 ambos da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

A propósito, ensina o jurista Hely Lopes Meirelles que:



25

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

"leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara". (Direito Municipal Brasileiro, 6^a ed., p. 541).

Assim, a competência para dispor sobre a referida matéria, por se tratar de doação de um bem imóvel, é de iniciativa do Prefeito Municipal.

2) A Lei Orgânica do Município de Rio Claro concede competência ao Sr. Prefeito para a iniciativa de Projetos de Lei complementar e ordinária (art. 44), sendo exigido o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) O presente projeto para ser aprovada, concernente à alienação de bens imóveis, inclusive doação, conforme art.107, inciso I, alínea "a", **dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal (art.43, § 3º, inciso X).**

b) Para a aprovação da alienação (doação) faz-se necessária prévia avaliação do imóvel e autorização legislativa, **devendo ser anexado ao processo a avaliação do imóvel, conforme art. 107, inciso I, da LOMRC.**

Ademais, visando evitar questionamentos jurídicos com a redação do artigo 3º, alínea "e", sugerimos a emenda abaixo transcrita:



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

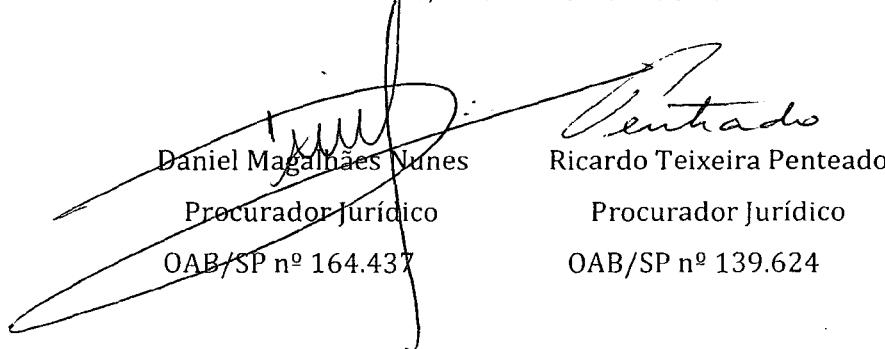
01 - Emenda Modificativa

Altera a alínea "e" do artigo 3º do Projeto de Lei nº 191/2019, que passa a ter a seguinte redação:

"e) A donatária não poderá transmitir, a qualquer título, a posse ou domínio do bem doado ou mudar-lhe a destinação prevista na presente Lei, exceto a uma entidade mantida ou filiada da donatária."

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço se reveste de **legalidade**, com as **ressalvas** acima mencionadas.

Rio Claro, 03 de dezembro de 2019.



Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 191/2019

PROCESSO 15515-246-19

PARECER N° 245/2019

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Autoriza o Poder Executivo a doar patrimônio de sua propriedade à ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA MARIA PEREGUINA, direcionado à instalação de unidade escolar.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido presente Projeto de Lei.

Rio Claro, 04 de dezembro de 2019.


Anderson Adolfo Christofolletti
Presidente


Dermeval Nevoeiro Demarchi
Relator


Rafael Henrique Andreatta
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 191/2019

PROCESSO 15515-246-19

PARECER N° 146/2019

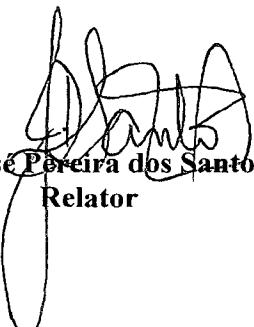
O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Autoriza o Poder Executivo a doar patrimônio de sua propriedade à **ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA MARIA PEREGUINA**, direcionado à instalação de unidade escolar.

A Comissão de Administração Publicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido presente Projeto de Lei.

Rio Claro, 04 de dezembro de 2019.



Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente



José Pereira dos Santos
Relator

Paulo Marcos Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 191/2019

PROCESSO 15515-246-19

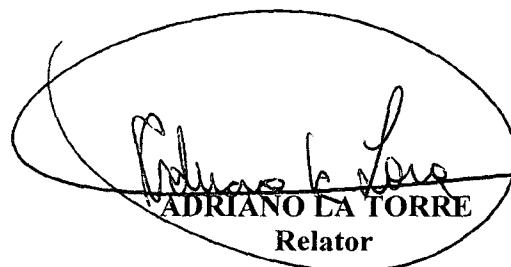
PARECER N° 160/2019

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Autoriza o Poder Executivo a doar patrimônio de sua propriedade à ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA MARIA PEREGUINA, direcionado à instalação de unidade escolar.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido presente Projeto de Lei.

Rio Claro, 04 de dezembro de 2019.

CAROLINE GOMES FERREIRA
Presidente



ADRIANO LA TORRE
Relator



IRANDER AUGUSTO LOPES
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO, POLÍTICA URBANA E
RURAL MEIO-AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 191/2019

PROCESSO 15515-246-19

PARECER Nº 022/2019

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Autoriza o Poder Executivo a doar patrimônio de sua propriedade à ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA MARIA PEREGUINA, direcionado à instalação de unidade escolar.

A Comissão acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 05 de dezembro de 2019.


JOHÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Presidente

DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI
Relator


GERALDO LUIS DE MORAES
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 191/2019

PROCESSO 15515-246-19

PARECER Nº 143/2019

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Autoriza o Poder Executivo a doar patrimônio de sua propriedade à ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA MARIA PEREGUINA, direcionado à instalação de unidade escolar.

A Comissão de Finanças acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 05 de dezembro de 2019.

GERALDO LUIS DE MORAES
Presidente

MARIA DO CARMO GUILHERME
Membro

PAULO ROGÉRIO GUEDES
Relator

Câmara Municipal de Rio Claro

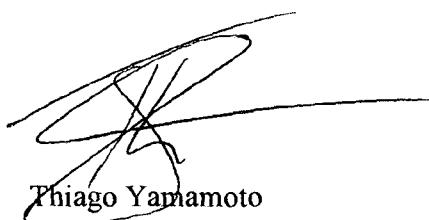
Estado de São Paulo

Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei 191/2019.

Altera a alínea “e” do artigo 3º do Projeto de lei nº 191/2019, que passa a ter a seguinte redação:

“e) A donatária não poderá transmitir, a qualquer título, a posse ou domínio do bem doado ou mudar-lhe a destinação prevista na presente Lei, exceto a uma entidade mantida ou filiada da donatária.”

Rio Claro, 04 de dezembro de 2019.



Thiago Yamamoto

Vereador do PSB

20191204_104000

20191204_104000